



Proposição: EMEN - EMENDA ADITIVA 2
PROJETO DE LEI 000171/2022

APROVADO
Em: 13/07/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

O art. 15 do Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passa a ser acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 15. Omissis.

...

IV - não observado o previsto nos inciso II deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser exigida concomitantemente com o valor da taxa prevista nesta Lei.

..."

O Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passa a ser acrescido do Capítulo V - Da Taxa de Cadastramento Prévio - TCP com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

Da Taxa de Cadastramento Prévio - TCP

Art. 20. Fica instituída a Taxa de Cadastramento Prévio - TCP, cujo fato gerador é a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação que disciplina a instalação e regularização das Infraestruturas de Telecomunicação disciplinadas por esta Lei.

§1º É sujeito passivo da TCP qualquer empresa prestadora de serviço que instale Infraestruturas de Telecomunicação no Município de Juiz de Fora.

§2º A cada 04 (quatro) anos, as empresas responsáveis pela instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão renovar o recolhimento da TCP, observada a data de vencimento não posterior a 10 (dez) de abril.

Art. 21. O valor da TCP será de R\$ 2.855,90 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para cada Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e as receitas advindas do seu recolhimento serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Em caso de compartilhamento da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, o valor previsto no caput deste artigo será exigido para cada Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e/ou ETR de pequeno porte.

..."



O Projeto de Lei nº 000171, de 30 de agosto de 2022, passa a ser acrescido do artigo 23 com a seguinte redação:

"Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

..."

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2023.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

Subscritores:

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

José Márcio Lopes Guedes

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Juraci Scheffer

Vereador Zé Márcio - PV

Kátia Aparecida Franco

Vereador João Wagner - PSC

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Juraci Scheffer - PT

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil

Vereadora Protetora Kátia Franco
- REDE

Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Parda - União Brasil

